



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 174/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005.

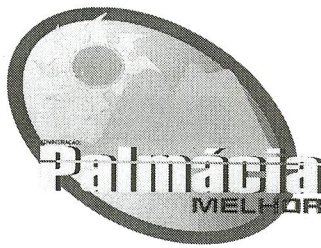
Estabelece diretrizes para o atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Palmácia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para o atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Palmácia, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, na forma que indica.

Art. 2º. O Poder Público Municipal fica incumbido de estabelecer e executar os seguintes programas e serviços destinados à criança e ao adolescente:

- I – programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e profissionalização;
- II – programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e,
- III - programas de serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretária de Ação e Desenvolvimento Social, competindo-lhe especialmente:

- I – estabelecer normas e diretrizes para o atendimento integral à Criança e ao Adolescente do Município de Palmácia;
- II – acompanhar e avaliar as ações do poder Público Municipal e de entidades não-governamentais que atuem junto à Criança e ao Adolescente, mantendo o registro das instituições com seus programas de atendimento;
- III – gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a Secretária da Ação e Desenvolvimento Social;
- IV – coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares.
- V – executar outras atividades correlatas

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, sendo:

- I – 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, com seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando 05 (cinco) órgão governamentais;
- II – 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, com seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente do Município de Palmácia.

§ 1º. O exercício da função de Conselheiro é considerando de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Colegiado;
- II – Comissão Executivas;
- III – Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos.

Parágrafo Único. A estrutura e atribuições da Comissão Executiva será definida pelo Regimento Interno. Seus membros serão eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma única reeleição.

Art. 6º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo criar condições financeiras para a implementação e execução de ações específicas destinadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Secretária de Ação e Desenvolvimento Social, conforme o Plano de Ação elaborado pelo Conselho Municipal, competindo aos gestores do Fundo, especialmente:

- I – definir as ações de atendimento;
- II – eleger as ações prioritárias para implementação e execução imediata;
- III – elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7º. Constituirão receitas do Fundo:

- I – as contribuição consignadas no orçamento do Município;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – dotações, auxílios, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV – recursos de aplicações financeiras;
- V – produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de publicações e eventos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

VI – recursos oriundos dos Conselhos Nacionais e Estaduais da Criança e do Adolescente;

VII – valores referentes à multas previstas na lei Federal 8.069/90.

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e movimentadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais), ao vigente orçamento para o atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal.

Art. 10. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente criado por esta Lei será órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Palmácia.

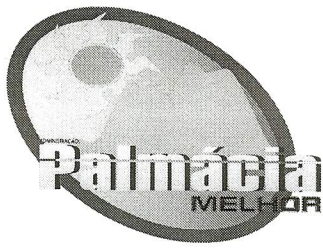
§ 1º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Palmácia na forma estabelecidas pelo Regulamento.

§ 2º. Conselho Tutelar será eleito para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 3º. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação e fiscalização de representante do Ministério Público.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por seu Presidente:

I - expedir a Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

II – intermediar com a Procuradoria-geral de Justiça ou o órgão do Ministério Público local acerca da fiscalização do pleito;

III - designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propagandas, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições necessárias ao pleito.

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 13. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerado constituindo-se serviço público relevante.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente uma gratificação equivalente à DAS-14 atribuída a funcionário do Poder Executivo Municipal, e não constituirá vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 2º. Os Conselheiros terão assegurado, enquanto no exercício de suas funções, os benefícios de seguro de vida e saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 14. A Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 15. Somente poderão concorrer ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

- I – reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de negativa de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;
- II – comprovação de residência no Município de Palmácia mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;
- III – prova de atuação em política e/ou programa de defesa da criança e do adolescente por tempo não inferior a 02 (dois) anos;
- IV – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- V – não responder a investigação de qualquer natureza por improbidade administrativa.

Art. 16. As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela Lei Federal de Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, e outras municipais aplicáveis.

Art. 17. A perda do mandato de Conselheiro Tutelar será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I – for condenado à sanção penal transitada em julgado;
- II – proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;
- III – não comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano sem a necessária justificativa.
- IV – mudar de domicílio.

Art. 18. Será instaurado procedimento por comissão indicada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim, na ocorrência de um dos casos acima previstos.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Art. 20. Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos, Titulares e Suplentes, submetidos a treinamento sob a responsabilidade do Conselho Municipal, objetivando capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar podendo, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$10.000,00 ao vigente orçamento para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia(Ce), em 24 de maio de 2005.

João Antonio Desidério de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

PUBLICADO
por afixação em flanelógrafo
em 24/05/05, nos termos recomendados
pelo Egrégio STJ (RESP nº 105.232-CE),
tendo em vista a ausência de Diário Oficial.
Palmácia/CE 24/05/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
Chefe de Seção